



PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARELHAS (RN), enviou a essa Procuradoria o Processo de Licitação nº 3701/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 46/2024, no sentido de ser ofertado parecer, no que se refere ao recurso administrativo apresentado impugnando o edital publicado.

Passo a opinar.

Quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa J. L. O. DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, passamos a analisar seus requerimentos.

A empresa Recorrente alega em suas razões que o edital solicitou em seu subitem 4.4.1 Atestado de Capacidade Técnica em discordância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 e no Art. 37, XXI, da CF/88. Todavia, o edital assim descreve o item de qualificação técnica:

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 4.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Ou seja, não indicou porcentagem superior ou inferior aos ditames da legislação, apenas indicou a necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, então, no que o edital é omissivo, naturalmente o mesmo será suprido pelos ditames da legislação vigente. Não existindo a obrigatoriedade de transcrição na íntegra dos termos legais em um edital, sob pena de assim sendo, os editais de licitações se tornarem verdadeiros livros de transcrição de legislação.





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Bem como, o edital também não vedou em qualquer dos seus itens a possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica para habilitação de empresa ao procedimento licitatório.

Do tocante a alegação de que o edital deverá ser retificado, para inclusão da cor do produto a ser fornecido, baseado unicamente em suposta experiência da empresa recorrente, a referida alegação sequer possui respaldo jurídico, haja visto, que a cor do produto não foi indicada no edital publicado, e não consta no processo de licitação, nem mesmo no termo de solicitação da secretaria, naturalmente, é porque a cor não é um dos itens que irá ser determinante para aquisição do produto, tampouco a cor poderá influenciar na qualidade desse, como a recorrente tenta fazer parecer no seu recuso.

Ressalto que o edital, seguindo a indicação da solicitação da Secretaria de Educação, indicou que os itens licitados, deveram ser em AÇO INOX, justamente por ter sido o material indicado no intuito de uma maior durabilidade e economia posterior a gestão pública.

Desta feita, razão alguma assiste aos argumentos da recorrente, tendo em visto que o edital publicado não está em desacordo ou contrário a legislação nacional vigente, bem como, indica em todo o seu corpo que o mesmo é regido pela Lei 14.133/2021. Bem como, as demais alegações da recorrente são baseadas em meras suposições sem qualquer fundamento, com o intuito único de tumultuar e atrasar o processo licitatório.

Portanto, o posicionamento dessa procuradoria em relação ao recurso apresentado, é que esse não logrou êxito em demonstrar motivos cabíveis para retificação do edital publicado, sugerindo a essa comissão de licitação que proceda com seguimento regular do processo, indeferindo o recurso em questão.

É o Parecer.

Parelhas/RN, 12 de junho de 2024.





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Angélica Macêdo de Sena
Procuradora Administrativa Municipal

